



Ilmo. Sr.

Eduardo Leite

MD Governador do Estado do RS.

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, juntamente com seus 52 sindicatos filiados, vem pela presente nota manifestar sua preocupação frente ao grave momento em que vive nosso Estado e nosso país, no qual políticos e setores da sociedade colocam como contraditória a defesa da vida ou da economia.

Por mais dura que seja a realidade, o que podemos constatar é que sem vida não há economia e que precisamos preservar a vida para que passada a pandemia, possamos retomar a reconstrução econômica e social, que inegavelmente sofrerá grandes impactos.

Atualmente, há grande discussão e pressões acerca dos rumos a serem tomados pelos gestores públicos, seja no sentido de manutenção de restrições a atividades comerciais, seja pela via de sua total liberação. O problema de fundo, sabe-se, é a pandemia do covid-19 e a dicotomia em maior ou menor grau que se dá entre a saúde pública e a atividade econômica.

Contextualizando a magnitude da questão: apenas o Rio Grande do Sul possui cerca de 700 mil trabalhadores no comércio de bens e serviços, o que representa, grosso modo, em torno de 6% de toda a população gaúcha. Acrescendo-se as famílias desses trabalhadores, facilmente se pode concluir que está se falando de mais de um milhão de pessoas e de um percentual populacional estadual extremamente significativo, muito possivelmente a fatia mais significativa dessa proporção dentre todas as atividades profissionais.

Mas, ainda mais, a atividade profissional do comércio de bens e de serviços é, por sua natureza, uma atividade em grande parte sujeita a proximidade física com clientes, bem como permanência física em locais

de grande aglomeração de pessoas, que são os locais de comércio e o respectivo exercício da atividade econômica, tais como supermercados, farmácias, lojas em geral, shopping centers, centros comerciais etc.

Também não é de se desconsiderar que a atividade profissional de comércio é exercida, em sua ampla maioria, por mulheres e por pessoas que auferem renda baixa a partir do seu trabalho, pessoas mais vulneráveis no extrato social que sofrem de todas as mazelas daí decorrentes e agravadas no caso da pandemia, ou, para a minoria de profissionais que ganham renda superior, acabam por estarem enquadrados no grupo de risco pela idade. Há ainda que se ressaltar a falta de funcionamento das escolas infantis (creches) que deixam as mães comerciárias sem ter onde acomodar seus filhos.

Sabe-se que o impacto econômico para empresas e, ato contínuo, seus trabalhadores, em decorrência das medidas restritivas de atividade econômica podem ser graves, mas também pode ser incomensurável o prejuízo à vida dos trabalhadores e de seus familiares, além da população em geral, caso os trabalhadores do comércio se tornassem vetores de contágio do novo Coronavírus.

Talvez um caminho de meio termo que mitigasse tais aflições fosse colocar a questão sob a perspectiva do dever geral de cautela do empregador para com seus trabalhadores. Com efeito, o dever geral de cautela sobre a vida e saúde dos trabalhadores por parte do tomador de seus serviços consta da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXII), que estabelece o direito fundamental de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Perceba-se que nenhuma dúvida há que as atividades de comércio, nesse momento de exceção e calamidade sanitária, implica uma atividade de risco em sentido amplo, diante das características já mencionadas da atividade e do perfil dominante de trabalhadores que a exercem. E risco não apenas para os trabalhadores, mas para seus familiares e, ao fim e ao cabo, para toda a população, podendo, sim, contribuir negativamente para o nefasto e indesejado colapso do sistema de saúde gaúcho. Um sistema fragilizado, principalmente no interior de nosso estado, que com aumento da demanda levaria a uma transferência por socorro automático aos centros regionais e à capital gaúcha, agravando ainda mais o desequilíbrio já existente.

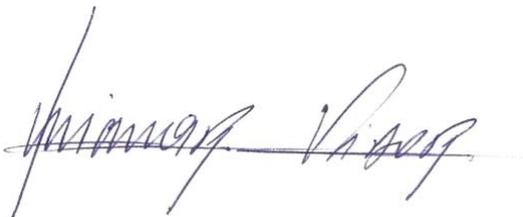
Diante da precária estrutura, das incertezas e da insegurança que ainda nos cercam, seria imprudente, ou mais, totalmente inconsequente e inoportuno suspender o decreto nº 55.128, que prevê, além do estado de calamidade pública o fechamento das atividades não essenciais do comércio gaúcho. Entendemos que o caminho mais justo seria sua prorrogação até o final do mês de abril, com a elaboração de um plano de retomada de sua abertura, de forma gradual, lenta e mais segura possível, no sentido de que sejam preservadas as vidas dos trabalhadores, suas famílias e da população em geral.

Dentro desse plano, além de medidas de proteção à saúde como EPIs e orientações de comportamento e aglomeração, reivindicamos que para a volta ao trabalho, os integrantes da categoria sejam submetidos ao exame da COVID-19, o que ficaria ao encargo de cada empresa, uma vez que demonstrado ser esta uma das medidas mais eficazes de contenção do contágio e, portanto, de redução da curva de contaminação da epidemia.

Complementarmente, é de se notar que o Ministério Público Federal, muito recentemente, advertiu que os gestores públicos que flexibilizem normas sanitárias de redução da dinâmica social durante a pandemia poderão ser responsabilizados por ato de improbidade, no bojo da preocupação geral de que se propicie um crescimento descontrolado do contágio caso haja uma flexibilização irresponsável das normas sanitárias.

Reafirmamos portanto, Sr. Governador, a extrema importância da prorrogação deste decreto, até o final do mês de abril, para que além de ganharmos um tempo precioso, possamos planejar uma transição mais segura à volta destes milhares de trabalhadores e trabalhadoras, pais e mães de família, que tem a grata missão de atender o conjunto da sociedade gaúcha.

Porto Alegre, 14 de abril de 2020.



GUIOMAR VIDOR
PRESIDENTE FECOSUL